



PROCESSO N.º 597/11

PROTOCOLO N.º 10.660.422-3

PARECER CEE/CEB N.º 268/12

APROVADO EM 12/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SUZANA WESLEY – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício SUED/SEED n.º 552/11, de 08 de abril de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Colegiado o expediente protocolado em 21 de outubro de 2011, no NRE de Cornélio Procópio, do Colégio Suzana Wesley – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cornélio Procópio, mantido pela Escola Suzana Wesley Ltda, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Médio (fls.02 e 168).

A Resolução Secretarial n.º 5933/08, de 29 de dezembro de 2008 autorizou o funcionamento do Ensino Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2009, na Escola Suzana Wesley – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Suzana Wesley – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio (fls. 04).

2. Da Instituição de Ensino

2.1 Recursos Pedagógicos, Físicos e Equipamentos

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 08 a 41, 139, 141, 142, 144 a 149.

2.2 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente (fls. 43).



PROCESSO N.º 597/11

Matriz Curricular

NUCLEO: 08 - CORNELIO PROCOPIO		MUNICIPIO: 0640 - CORNELIO PROCOPIO								
ESTAB.: 01000 - SUZANA WESLEY, C - ED INF ENS FUND MED		ENT MANTEN.: ESCOLA SUZANA WESLEY LTDA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2009 - GRADATIVA	MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE		1	1	1					
	BIOLOGIA		2	2	2					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2					
	FILOSOFIA		1	1	1					
	FISICA		2	2	2					
	GEOGRAFIA		2	2	2					
	HISTORIA		2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA		3	3	3					
	MATEMATICA		3	3	3					
	QUIMICA		2	2	2					
	SOCIOLOGIA			1	1					
BNC	SUB-TOTAL		20	21	21					
PD	L.E.M.-ESPANHOL		2	2	2					
	L.E.M.-INGLES		2	2	2					
	METODOLOGIA CIENTIFICA		1							
	REDACAO Y EXPRESSAO		1	1	1					
PD	SUB-TOTAL		6	5	5					
	TOTAL GERAL		26	26	26					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

A CARGA HORARIA QUE EXCEDE AS 25 HORAS-AULA SERAO OFERTADAS NO CONTRA-TURNO

DATA DE EMISSAO: 24 DE Agosto DE 2010

[Assinatura]
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
[Assinatura]
Chefe do NRE - 1º Turno
Rua 12 de Novembro

2.3 Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a qualificação do corpo docente, conforme segue:

DOCENTE	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Karolina Pedotti de Souza	Educação Artística	Arte
Camila Lofiego Silva	Ciências Biológicas	Biologia
Fabio Andrey de Moraes Sborowski	Educação Física	Educação Física
Paula Fernanda Perri Oliveira**	Pedagogia**	Filosofia** Sociologia** Metodologia Científica
Tânia Regina Francisco Pereira	Ciências / Física	Física
Josefina Souza de Oliveira	Geografia	Geografia



PROCESSO N.º 597/11

DOCENTE	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Juliana Aparecida de Lima Arruda	História	História
Luciana Buzzetti	Letras Português / Inglês	Língua Portuguesa Redação e Expressão
Lucila Fererighi Baisi Chagas	Ciências / Matemática	Matemática
João Carlos de Andrade Abrahão	Química	Química
Paulo Sérgio Aguera Alcova	Espanhol	Língua Espanhola
José Alberto Tonkovitch Junior	Letras Português / Inglês	Língua Inglesa

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 231/2010, do NRE de Cornélio Procópio, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 150 a 155).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cornélio Procópio e o Parecer n.º 934/11 – CEF/SEED (fls. 166), somos favoráveis à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio Suzana Wesley – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido pela Escola Suzana Wesley Ltda, município de Cornélio Procópio.

Alerta-se que o pedido de renovação do reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

De acordo com o contido no art. 6.º da Deliberação n.º 03/08 – CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas referidas disciplinas.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 597/11

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 12 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE